

# COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 7.015, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação semanal, pelas emissoras de rádio e televisão de radiodifusão sonora e de sons e imagens, da agenda de reuniões deliberativas do Plenário da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado DUDA RAMOS

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.015, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende instituir obrigação às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens para que promovam, semanalmente, a divulgação de mensagem institucional contendo a agenda das reuniões deliberativas do Plenário da Câmara dos Deputados.

Nos termos da proposição, as emissoras de rádio e televisão deverão veicular mensagem institucional com duração entre quinze e trinta segundos, em horário compreendido entre 6h e 22h, contendo informações objetivas acerca das datas, horários e temas das sessões deliberativas do Plenário Ulysses Guimarães.

O projeto estabelece, ainda, que o conteúdo da mensagem será produzido pela própria Câmara dos Deputados e encaminhado às emissoras por meio eletrônico. Prevê, por fim, sanções em caso de descumprimento, incluindo advertência, multa e registro da infração no processo de renovação da concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão.



A iniciativa legislativa foi distribuída às Comissões de Comunicação e de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e, no caso desta última, também para análise nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é o ordinário. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Embora inspirado em finalidade legítima de ampliação da transparência e aproximação entre Parlamento e sociedade, não merece prosperar.

Isso porque a proposta cria nova obrigação legal de veiculação compulsória de conteúdo institucional pelas emissoras de rádio e televisão, impondo ônus operacional e econômico ao setor de radiodifusão, especialmente às emissoras locais e regionais, que já enfrentam crescente pressão financeira decorrente da fragmentação de audiência, da concorrência com plataformas digitais e do aumento de custos regulatórios.

Ainda que a proposição sustente tratar-se de medida de “baixo custo”, a realidade operacional da radiodifusão demonstra que toda obrigação de inserção compulsória afeta a programação comercial, reduz espaços publicitários disponíveis e demanda adaptações técnicas e administrativas. Tais impactos tornam-se ainda mais relevantes quando considerados em conjunto com as inúmeras obrigações já impostas ao setor por legislação específica, campanhas oficiais obrigatórias e regras atinentes ao serviço público de radiodifusão.

Ademais, esta Comissão possui orientação consolidada no sentido de rejeitar proposições que ampliem excessivamente as obrigações gratuitas de veiculação impostas às emissoras sem a correspondente



compensação econômica ou demonstração efetiva de proporcionalidade regulatória. Em diversas oportunidades, esta Comissão já reconheceu que a criação sucessiva de deveres de transmissão compulsória compromete a sustentabilidade econômica das emissoras, sobretudo das pequenas rádios e televisões regionais, que operam com margens reduzidas e forte dependência de receita publicitária local.

De fato, a Súmula de Jurisprudência nº 1 desta Comissão determina que o “Poder Público não pode impor ao particular uma obrigação de prestar um serviço e se abster de pagar a totalidade dos serviços que lhe foram prestados, uma vez que a ordem jurídico-constitucional rechaça a vantagem indevida, não admitindo enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular”.

Cumpra observar, ademais, que a divulgação das atividades parlamentares já é amplamente realizada por múltiplos canais institucionais mantidos pela própria Câmara dos Deputados, incluindo a TV Câmara, a Rádio Câmara, o Portal da Câmara dos Deputados, redes sociais institucionais e mecanismos digitais de comunicação direta com a sociedade.

Há, portanto, meios próprios e adequados para assegurar publicidade e transparência da agenda legislativa, sem necessidade de imposição adicional às emissoras privadas de radiodifusão. Também merece cautela a tentativa de ampliar continuamente o conceito de “utilidade pública” para justificar novas hipóteses de intervenção estatal compulsória na programação das emissoras. Embora a Constituição Federal reconheça o caráter público do serviço de radiodifusão, tal natureza não autoriza a imposição indiscriminada de encargos gratuitos e permanentes, sob pena de desequilíbrio regulatório e comprometimento da liberdade de programação assegurada ao setor.

Dessa forma, embora meritória a intenção do autor em ampliar o conhecimento da população acerca das atividades legislativas, entende-se que a medida proposta não observa adequadamente os impactos regulatórios e econômicos sobre o setor de radiodifusão, nem se mostra necessária diante dos instrumentos de comunicação institucional já existentes.



Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.015, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
Relator

